



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 34.942 (47042-61.2008.6.00.0000) – CLASSE 32 – CURITIBA – PARANÁ**

**Relator originário:** Ministro Marco Aurélio

**Redator para o acórdão:** Ministro Dias Toffoli

**Agravante:** Coligação Curitiba para Todos (PT/PSC/PMN/PHS/PTC/PRB)

**Advogados:** Guilherme de Salles Gonçalves e outros

**Agravados:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Municipal e outro

**Advogados:** Cristiano Hotz e outros

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEOS. TRÂNSITO EM JULGADO. DECISÃO. PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros recursos.

2. É possível o reconhecimento da intempestividade reflexa do recurso especial, ainda que o Tribunal *a quo* não tenha se manifestado sobre a extemporaneidade dos embargos de declaração opostos perante a instância regional, passando ao exame de mérito.

3. Agravo regimental provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 21 de março de 2013.

  
MINISTRO DIAS TOFFOLI – REDATOR PARA O ACÓRDÃO

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, às folhas 307 e 308, reconsiderarei a decisão que implicou a negativa de seguimento ao especial, ante a impossibilidade de assentar-se a extemporaneidade a partir do rejuízo dos embargos, dada a preclusão da matéria.

Na minuta de folhas 310 a 314, a agravante sustenta haver sido a questão relativa à intempestividade reflexa examinada diversas vezes por este Tribunal, o qual tem entendido ser possível a verificação da oportunidade da formalização dos declaratórios na origem, quando da admissibilidade do especial a seguir interposto. Reproduz partes de acórdãos, a fim de amparar tal alegação. Aduz não se tratar de nova apreciação dos embargos.

Pleiteia a reconsideração do pronunciamento atacado ou a submissão do regimental ao Colegiado, para ser provido.

Os agravados apresentaram contraminuta (folhas 319 a 321), mediante fac-símile, sem proceder à juntada dos originais (folha 323).

É o relatório.

## VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, na interposição do regimental, foram atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído (folha 7), foi protocolada no prazo assinado em lei.

No caso, desconheceu-se o trânsito em julgado da decisão. Formalizaram-se os declaratórios, desrespeitando-se a dilação de 24 horas, e o Tribunal Eleitoral paranaense os conheceu e os desproveu.



A oportunidade do recurso é apreciada levando-se em conta o balizamento temporal. Não é possível dizer – com base no rejuízo dos embargos de declaração enfrentados pelo Regional, tendo este adentrado a matéria de fundo, afastando do cenário jurídico esse pronunciamento, que não foi sequer impugnado, substituindo o Tribunal Eleitoral do Paraná ou então julgando recurso inexistente – que também quanto ao recurso subsequente há a intempestividade, em virtude de esses embargos, que suscitaram exame de fundo, terem sido interpostos a destempo.

O efeito, para mim suspensivo e não interruptivo, é bilateral, e não se deve compelir a parte contrária a prejudicar os declaratórios. De qualquer forma, a matéria de fundo dos embargos foi apreciada pelo Regional, que não os glosou como extemporâneos. Logo, a intempestividade mostra-se neutra, porque já houve, inclusive quanto a ela, a preclusão, pois se declarou oportuno o recurso de embargos de declaração.

Ante o quadro, desprovejo o regimental.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, peço vênua, porque entendo pela aplicação da intempestividade reflexa. Operou-se o trânsito em julgado.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Intempestividade reflexa.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): A intempestividade foi dos embargos no Tribunal, que não reconheceu, e foi alegado no TSE.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Só informo que a consequência será, no caso, apontar-se a extemporaneidade do especial, porque, em primeiro passo, neguei seguimento ante a



impossibilidade de assentar-se a extemporaneidade a partir do rejuízo dos embargos, dada a preclusão da matéria.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, estava recordando com o Ministro Henrique Neves da Silva que o nosso posicionamento difere, respeitosamente, do posicionamento do Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): O Colegiado admite a intempestividade reflexa. Não o faço.

### VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, acompanho a divergência.

### VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhora Presidente, entendo que não posso, no recurso especial, examinar se os embargos eram ou não tempestivos quando a Corte de origem não o fez e conheceu a matéria de fundo, razão por que acompanho o Ministro Marco Aurélio.

### VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, acompanho o Ministro Dias Toffoli, como já votei antes.



**VOTO**

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente):  
Também peço vênua ao Ministro relator para acompanhar a divergência,  
iniciada pelo Ministro Dias Toffoli.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a smaller 'L' and a final flourish.

**EXTRATO DA ATA**

AgR-AgR-REspe nº 34.942 (47042-61.2008.6.00.0000)/PR.  
Relator originário: Ministro Marco Aurélio. Redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli. Agravante: Coligação Curitiba para Todos (PT/PSC/PMN/PHS/PTC/PRB) (Advogados: Guilherme de Salles Gonçalves e outros). Agravados: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Municipal e outro (Advogados: Cristiano Hotz e outros).

Decisão: O Tribunal, por maioria, proveu o agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, que redigirá o acórdão. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Henrique Neves da Silva.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 21.3.2013\*.

---

\* Sem revisão das notas de julgamento da Ministra Nancy Andrichi.